



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 111, DE 08 DE JULHO DE 2025

Regulamenta os princípios, regras e instrumentos da Lei Federal Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital), no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, com fundamento legal no art. 22, inciso III, da Lei Complementar nº 164/2010 de 19 de maio de 2010, exercendo o poder normativo no âmbito da DPE/RR;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que versa sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, e altera dispositivos da Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a importância de fomentar, disseminar e viabilizar o desenvolvimento tecnológico e de práticas inovadoras na DPE/RR, visando aprimorar suas atividades institucionais;

CONSIDERANDO que a integração e a atuação coordenada e colaborativa são essenciais para maximizar abordagens, ferramentas, compartilhar riscos, explorar dados, conhecimentos, informações e recursos disponíveis, promovendo a inovação digital nas áreas administrativas e unidades da DPE/RR.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo instituir o Programa de Política Digital no âmbito da DPE/RR, em consonância com a Lei Federal nº 14.129 de 29 de março de 2021.

Art. 2º O Programa de Política Digital na DPE/RR adotará as seguintes diretrizes:

I - assegurar a manutenção dos serviços digitais existentes e promover sua constante evolução tecnológica;

II - expandir a oferta de serviços digitais disponíveis;

III - estimular a integração e a colaboração entre os setores administrativos e os órgãos defensoriais;

IV - buscar continuamente aprimorar os processos e ferramentas digitais;

V - preservar a autonomia institucional da DPE/RR;

VI - fortalecer a identidade da DPE/RR;

VII - implementar uma regulação leve e flexível para garantir adaptabilidade e agilidade necessárias para acompanhar as rápidas transformações tecnológicas;

VIII - promover a política de dados abertos, disponibilizando informações públicas em formatos acessíveis, observadas as restrições legais, visando fomentar a transparência e o controle social; e

IX - incentivar a participação da sociedade no desenvolvimento, implementação e avaliação dos serviços públicos digitais da DPE/RR;

Art. 3º O(a) Secretário(a)-Geral, com o apoio do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) e em parceria com os demais órgãos de apoio e da Administração Superior da DPE/RR, será responsável pela coordenação dos estudos destinados à ampliação dos serviços públicos digitais.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DIGITAL

Art. 4º São considerados instrumentos da Política Digital no âmbito da DPE/RR, as plataformas:

I - **ATHENAS**: Sistema de gestão administrativa e estratégica, com módulos para Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Portal do Servidor, Diárias, Controle de Patrimônio, Gestão de Contratos;

II - **AVA**: Sistema de treinamentos de Ensino à Distância;

III - **DIVA**: Sistema de Atendimentos Virtual da Defensoria;

IV - **GLPI**: Sistema de gerenciamento de chamados de TI. Organiza, monitora e resolve solicitações de forma estruturada, facilitando o suporte técnico;

V - **Portal da Transparéncia** da DPE/RR;

VI - **SEI**: Sistema Eletrônico de Informações;

VII - **Sistema de Votação**: Plataforma para realização de eleições internas, incluindo pleitos para Corregedor, Defensor Público - Geral (DPG);

VIII - **SOLAR**: Solução Avançada em Atendimento de Referência;

IX - **SGA**: Sistema que gerencia as filas de atendimento, voltado para otimizar o fluxo de atendimentos.

Art. 5º Além dos instrumentos estabelecidos no art. 4º, poderão ser implementadas outras medidas para promover a atuação colaborativa entre os setores administrativos e as unidades da DPE/RR, bem como entre essas e outros órgãos autônomos, instituições do Sistema de Justiça e dos Poderes Executivo e Legislativo, visando soluções que possam beneficiar múltiplas unidades defensoriais, especialmente:

I - compartilhamento de infraestrutura para hospedar soluções tecnológicas;

II - compartilhamento de bases de dados obtidas por requisição, desde que utilizadas em atividades finalísticas e seguindo parâmetros de rastreabilidade;

III - celebração de acordos de cooperação, convênios ou contratos com entidades externas à DPE/RR, com o objetivo de disponibilizar dados e/ou integrar sistemas para aprimorar a atuação institucional;

IV - outras finalidades determinadas pela Defensoria Pública - Geral do Estado e pelo DTIC.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 6º Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

I – Carta de serviços ao usuário;

- II – Portal da transparência da DPE/RR;
- III – E-Sic: sistema eletrônico de informação ao cidadão;
- IV – Diário Eletrônico da DPE/RR;
- V – Consulta aos concursos públicos e processos seletivos;
- VI – Agendamento online.

CAPÍTULO IV

DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 7º As unidades defensoriais responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, descritas no art. 4º desta resolução, tendo em consideração:

- I – a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- II – a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente e a política de privacidade de dados deste órgão, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- III – A publicação de dados deverá ser em formatos acessíveis e reutilizáveis, tornando a informação mais compreensível e utilizável.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 8º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos da DPE/RR:

- I – gratuidade no acesso às Plataformas de Digitais da DPE/RR;
- II – atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III – acessar canais digitais para realizar sugestões e reclamações quanto ao seus dados submetidos a tratamento nos sistemas digitais da DPE/RR;
- IV – recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

Art. 9º Para assegurar a transparência e o controle sobre o tratamento de dados pessoais, conforme o art. 25 da Lei nº 14.129/2021, as plataformas digitais da DPE/RR buscarão, de forma gradual e conforme a viabilidade técnica, disponibilizar ao usuário, em área de acesso restrito e seguro:

- I – a visualização simplificada dos seus dados pessoais cadastrados nos sistemas da instituição;
- II – o histórico de compartilhamento de seus dados com outros órgãos e entidades, informando a finalidade, o destinatário e a data da transação, respeitados os sigilos legal e profissional;
- III – ferramentas para solicitar, de forma simplificada, a correção de dados cadastrais que estejam incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – a possibilidade de requisitar uma cópia de seus dados pessoais em formato eletrônico e estruturado (portabilidade);
- V – canais diretos para o gerenciamento de consentimentos, quando aplicável;

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Art. 10. O DTIC em parceria com a Diretoria-Geral poderá desenvolver instrumentos para promover as habilidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o intuito de:

I – elaborar e avaliar estratégias e conteúdos para o aprimoramento das competências voltadas para a transformação digital entre os servidores da instituição;

II – pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para facilitar a colaboração entre servidores da instituição e cidadãos na concepção de soluções centradas na transformação digital.

Art. 11. Os setores responsáveis pela prestação digital de serviços públicos no âmbito da DPE/RR deverão, no exercício de suas competências:

I – manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, em especial aquelas constantes da Carta de Serviços ao Cidadão, bem como a disponibilidade de atendimentos presenciais, eletrônicos, e por meio da “Carreta de Direitos” e da Defensoria Itinerante;

II – monitorar e implementar ações de aprimoramento dos serviços públicos oferecidos, baseando-se nos resultados das avaliações de satisfação dos usuários dos serviços;

III – integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários e de assinatura eletrônica, quando aplicável;

IV – reduzir, por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação de informações e documentos pelos usuários, eliminando documentos comprobatórios prescindíveis;

V – aprimorar a gestão das políticas públicas por meio da aplicação de inteligência de dados em plataformas digitais, baseando-se em dados e evidências.

Art. 12. A DPE/RR buscará oferecer aos(as) cidadãos(ãs), sempre que viável, a possibilidade de encaminhar suas solicitações por meio eletrônico.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Compete à DPE/RR, por meio do DTIC, disponibilizar acesso à Plataforma Digital da DPE/RR por meio de seu portal institucional, aos instrumentos previstos no art. 4º.

Art. 14. O DTIC deverá:

I – elaborar Plano Estratégico Bienal de Tecnologia da Informação e Comunicação, que deverá ser aprovado pela Diretoria-Geral e em seguida, publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DEDPE/RR e disponibilizado no sítio eletrônico oficial desta instituição;

II – realizar avaliação trimestral da execução do plano, devidamente documentada por meio de relatório encaminhado à Diretoria-Geral e ao Conselho Gestor de Tecnologia da Informação;

III – elaborar plano estratégico bienal de governo digital, adequado à realidade da DPE-RR e alinhado à Estratégia Nacional de Governo Digital, que deverá ser aprovado pela Diretoria-Geral e, posteriormente, publicado.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado ou por quem este(a) delegar a atribuição.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oleno Inácio de Matos

Defensor Público - Geral

Natanael de Lima Ferreira

Subdefensor Público - Geral

Lenir Rodrigues dos Santos

Corregedora Geral

Andreia Renata Viana Vilaça dos Santos

Membra

Frederico Cesar Leão Encarnação

Membro



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 07/07/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LENIR RODRIGUES SANTOS, Corregedora Geral**, em 07/07/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA RENATA VIANA VILAÇA DOS SANTOS, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 07/07/2025, às 17:29, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO CESAR LEÃO ENCARNAÇÃO, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 07/07/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 07/07/2025, às 19:14, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0710620** e o código CRC **C42BCA74**.